



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1703

PROCESSO Nº 54-75.2015.6.11.0017 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT - 17ª ZONA  
ELEITORAL  
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de ser homologada a revisão de eleitorado do Município de Nortelândia com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e art. 24, inciso II, da Resolução TRE/MT n. 1.637/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Revisão do Eleitorado no Município de Nortelândia, pertencente à circunscrição da 17ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Douto Relator e em consonância com o parecer ministerial.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2016.

  
DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Presidente

  
DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Relator



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 5475/2015 - RVE

**RELATOR:** Des. Luiz Ferreira da Silva

### RELATÓRIO

#### **Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)**

1. O Juízo da 17ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Arenapólis, em cumprimento às disposições constantes nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e do art. 23 da Resolução TER/MT n. 1.637/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da Revisão de Eleitorado com Coleta de Dados Biométricos do Município de Nortelândia, realizada no período de 03 de setembro a 15 de outubro de 2015.
2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, o Promotor Eleitoral que oficia naquela instância de primeiro grau, na manifestação que se encontra às fls. 115/116, opinou pelo cancelamento das inscrições dos títulos que não foram apresentados para revisão.
3. O Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral prolatou a sentença contraditória às fls. 117/145, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa que foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 24 de novembro de 2015 (fl. 146), com trânsito em julgado certificado à fl. 162.
4. A Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer jungido às fls. 166/167, atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, daí por que opinou pela homologação da decisão do juízo de primeira instância, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.
5. É o relato do necessário.

#### **Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)**

Mantido o parecer.

### VOTO

#### **Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)**

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 03, de 25 de março de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação das localidades mato-grossenses que seriam submetidas à Revisão de Eleitorado com Coleta de Dados Biométricos, dentre as quais figurou o Município de Nortelândia, pertencente à 17ª Zona Eleitoral com sede em Arenapólis.
2. Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores ao Município de Nortelândia, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, aos meios de comunicação social, **bem como publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral**; impondo-se registrar que as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.
3. Nesse contexto, impende registrar, que do total dos eleitores convocados: 3.517 (três mil quinhentos e dezessete) compareceram ao Posto Eleitoral de Nortelândia (70,71% dos eleitores que foram convocados), ao passo que 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) inscrições eleitorais não



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

revisaram seus títulos (29,29% dos eleitores aptos à revisão), ou por não atenderem à convocação desta Justiça Especializada, ou por não conseguirem comprovar vínculo com o município revisado, nos termos do Provimento n. 19/2012, desta Corregedoria.

4. Impende destacar, por importante, que nesse período foram realizados, além dos atendimentos revisionais: 89 (oitenta e nove) alistamentos, 87 (oitenta e sete) transferências e 33 (trinta e três) revisões, totalizando 3.726 (três mil setecentos e vinte e seis) eleitores atendidos, conforme relatório acostado às fls. 37/114.

5. Ressalte-se, ainda, ainda nesse diapasão, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais do Município de Nortelândia não houve interposição de recurso, conforme foi certificado à fl. 162.

6. Diante do exposto, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de **Revisão de Eleitorado com Coleta de Dados Biométricos no Município de Nortelândia**, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24, inciso II, da Resolução TRE n. 1.637/2015, determinando, por conseguinte, que sejam comunicados **o Cartório Eleitoral deste Estado** e o Tribunal Superior Eleitoral.

7. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (*cinco*) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que deverá a Secretaria Judiciária remetê-los *imediatamente* ao Juiz da 17ª Zona Eleitoral, que ordenará, no prazo de 3 (*três dias*), que as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

8. Por derradeiro, registro a menção feita pelo Juiz da 17ª Zona Eleitoral acerca da singular competência apresentada pelos servidores **Adriano Pereira Bueno, Gilberto Pereira dos Santos, Martha de Macedo Silva Lacerda Ferraz, Silmara da Silva Souza, Anthony Marcel Campos de Gusmão, Solange Nunes da Silva e Nilda Maria Lopes Coelho** que desempenharam suas funções com zelo, dedicação, empenho e compromisso, contribuindo sobremaneira para o êxito da revisão do eleitorado no Município de Nortelândia.

9. Diante do que foi exposto, proponho à Presidência deste Tribunal, que sejam consignadas notas de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores acima nominados, bem ainda à Juíza da 17ª Zona Eleitoral, **Dra. Augusta Prutchanshy Martins Gomes**, pela condução dos trabalhos revisionais aqui tratados.

É como voto.

**Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.**

TODOS: Com o relator.

**Des. Maria Helena Gargalione Póvoas (Presidente)**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado do município de Nortelândia, pertencente à circunscrição da 17ª zona eleitoral, nos termos do voto do douto relator em consonância com o parecer ministerial.